



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Contratação de vagas em Escola Privada que realize o atendimento à crianças de Educação Infantil entre 0 a 5 anos de idade em turmas de Educação Infantil.

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
01/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Silvani
02/05/2024	2.0	Finalização da primeira versão do documento	Silvani

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2024.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O Art.6º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1 – INTRODUÇÃO AO OBJETO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**O objeto da presente licitação é Contratação de vagas em Escola de Educação que realize o atendimento à crianças de Educação Infantil entre 0 a 5 anos de idade em turmas de Educação Infantil.**

Esta contratação tem como objetivo principal assegurar o atendimento à demanda existente no município de crianças de Educação Infantil entre 0 a 5 anos de idade em turmas específicas para cada agrupamento.

### **2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê os itens 3693, 3694 e 3695 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

### **3 – DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de vagas em Escolas Particulares de Educação Infantil para o atendimento a crianças de 0 a 5 anos de idade deve ser realizado por Escolas credenciadas e devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal da educação – CME, conforme prevê a Resolução nº 16 de 2016 e alterações posteriores realizadas pela Resolução CME nº02/22, padrões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esses de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratação será realizada por meio de credenciamento nos termos do Art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

**Local e execução:** Os serviços solicitados deverão ser executados através do atendimento escolar por Escolas de Educação Infantil Privadas, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento de no mínimo 11 horas diárias e que preencherem os requisitos pré-estabelecidos, através de edital da licitação,

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após o envio dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverão estar discriminados os serviços prestados, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa credenciada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades.

- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CREENCIADA**

### **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização do objeto será realizada pelos fiscais designados em portaria.

#### **4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE BENS E SERVIÇOS.**

Licitações anteriores/vigentes: Contratos de Prestação de Serviços n.º 128/2019, 129/2019, 130/2019 e 131/2019 ambos, Concorrência Pública n.º 009/2019.	Serviços de atendimento a 264 crianças entre de zero a cinco anos de idade diariamente, em turno integral, em Escolas Particulares de Educação Infantil.	Estimativa para 2024: Compra de 264 vagas para crianças entre de zero a cinco anos de idade diariamente, em turno integral, em Escolas Particulares de Educação Infantil.	Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
---	--	--	--

#### **5 – ANÁLISES DAS SOLUÇÕES**

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Escolas Privadas para atendimento à demanda da Educação Infantil, em razão da impossibilidade do atendimento nas Escolas Municipais devido as capacidades físicas já estarem esgotadas.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais prestadores de serviço, mencionam-se as empresas, **Escolinha Infantil Amor Perfeito Ltda**, **Nana Nenê II Educação Infantil Ltda**, **Valdomiro Junior de Oliveira ME**, visto que apresentaram propostas para participação no processo licitatório anterior, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sitio oficial, efetuadas com base



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no Decreto Municipal nº 16/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado por vaga com fornecimento de três refeições diárias, sendo elas, café da manhã, almoço e jantar é de R\$ 512,00, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 08/2021, que determina o valor anual por criança estipulado pelo Governo Federal, já incluso o cálculo com as despesas de alimentação, profissionais e manutenção. O valor estimado da contratação é de R\$ 135.168,00/mês, no total ano de R\$ 1.622,016.

Vislumbra-se que o valor é compatível com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **7 - IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta é a contratação de vagas em Escola Particular de Educação Infantil que realize o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade em turmas de Educação Infantil.

##### **7.1 Da justificativa de contratação do serviço:**

Tal solicitação faz-se necessária em razão da elevada demanda de crianças, aguardando por vagas em Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, as quais estão com suas capacidades físicas esgotadas, bem como as Escolas de Educação Infantil Particulares que já possuem contrato com a venda total de sua capacidade, e em atenção ao Processo nº. 065/5.090000084-9 de 2006 - Ação Cível Pública do Ministério Público de Santo Antônio da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Patrulha e TAC firmado junto ao Ministério Público, o qual determina a ampliação de vagas na Educação Infantil anualmente e para atender a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, que implementou a universalização do ensino obrigatório, a partir dos 4(quatro) anos de idade, o Município de Santo Antônio da Patrulha. Atender a Etapa da Educação Infantil, conforme a obrigatoriedade do Art. 208, I, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96.

#### **8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

#### **9 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assegurar o atendimento de qualidade à demanda existente de crianças de Educação Infantil com idade entre 0 e 5 anos de idade em turmas de Educação Infantil.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria Municipal da Educação indicará um servidor para realizar a fiscalização do contrato a ser firmado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicações e Divulgação do edital e anexo;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato; e
- k) Realização de empenho.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Não se aplica ao objeto da contratação.

#### **13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

#### **14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

#### **15 – REFERÊNCIAS**

1. <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/licitacao/1021>
2. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

**INTEGRANTE TÉCNICO**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Silvani da Silva Ramos  
Servidora da SEMED  
**Matrícula: 27146**

Josélia Maria Lorence Fraga  
Secretária Municipal da Educação – SEMED

**AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE**

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2024.